

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.124, DE 2002

Dispõe sobre a publicidade associativa de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Piauhyllino

Relator: Deputado Luiz Antônio Fleury

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame visa disciplinar a publicidade de atos e realizações de governo que envolvam mais de um órgão ou entidade vinculados à administração pública, nas diversas instâncias da federação, à qual o projeto atribui a denominação genérica de “publicidade associativa” (art. 2º). No seu conjunto, o projeto busca evitar que haja promoção pessoal de autoridades e que seja dado a algum dos entes “associados” peso maior que o atribuído a outro para realização do objeto, quando da efetivação da publicidade regulada pela matéria sob crivo.

Na opinião do ilustre autor, “não são poucos os casos em que agentes públicos e autoridades sonegam à população a participação de outros entes governamentais ou paraestatais na formulação e execução de políticas públicas relevantes”, apresentando nos espaços publicitários a realização em comum como sendo um “objeto ou propriedade única de gestores despreocupados com a honestidade dos informes”. Ainda segundo a justificativa da proposição, essa realidade “produz um só efeito: o engano e o logro da população”.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposição mereceu parecer favorável, de lavra do Deputado Santos Filho. No seu voto, o nobre colega assevera que a obrigatoriedade de divulgação da participação de todos os entes públicos envolvidos no esforço associativo para realização do bem comum é uma “medida que contribui para a maior transparência das informações levadas a conhecimento da população por meios oficiais”.

Não foram apresentadas emendas à proposição sob exame.

II - VOTO DO RELATOR

A relação entre entes governamentais distintos nem sempre escapa de tensões. No complexo mapa político do país, administradores historicamente adversários são, de forma freqüente, levados a associar-se e atender em conjunto os anseios das populações abrangidas por seus mandatos.

De tal constatação resultam conseqüências numerosas, uma das quais se busca superar com a apresentação do projeto sob parecer. Não é incomum que uma só das áreas governamentais se encarregue de dar publicidade à realização compartilhada e se verifica com maior freqüência ainda um estranho “esquecimento” da colaboração recebida.

Por tais motivos, a proposta em exame é oportuna e conveniente, devendo merecer a acolhida deste colegiado. Vota-se, pois, favoravelmente à aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2003.

Deputado Luiz Antonio Fleury
Relator